



## **EDITAL Nº 003/2015 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE AOS CARGOS DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Edital fixa normas para o processo de composição da lista tríplice dos candidatos para exercerem os cargos de Diretor e Coordenador Escolar da rede municipal de ensino de Venda Nova do Imigrante/ES, por meio de consulta popular, para mandato de 3 (três) anos, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2016 e 31 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** O processo para a composição da lista tríplice descrita no artigo anterior será iniciado a partir da publicação do presente Edital, devendo os candidatos interessados para cada cargo específico realizar a sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o término da inscrição ocorrerá com a homologação das respectivas candidaturas, conforme descrito no **Anexo I** do presente Edital.



**Art. 3º** Não será limitado o número de candidatos inscritos para a composição da lista tríplice para concorrer aos cargos de Diretor e Coordenador Escolar, observando o que dispõem os Art. 16 e Art. 17 este Edital.

**Art. 4º** Tendo no mínimo 3 (três) candidatos efetivos para formar a lista tríplice, os profissionais não efetivos não terão direito de compor a lista, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** Na hipótese da não formação da lista tríplice por candidatos efetivos, esta poderá ser completada ou formada por profissionais não efetivos do magistério que concorrerão com os mesmos direitos.

**Art. 5º** Uma vez divulgado o resultado final da lista tríplice, não caberá revisão, exceto no caso de provimento de recurso impetrado nos termos do edital convocatório.

**Art. 6º** A comunidade escolar manifestará, através de voto secreto, seu interesse por um dos candidatos inscritos.

**§1º** Para o fim do disposto neste artigo, terá direito de manifestar interesse por um dos candidatos:

- I - os profissionais da educação municipal que atuam nas escolas, compreendendo os professores municipais, pedagogos e demais servidores em atividade de apoio;
- II - membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Escola;
- III - pai ou mãe ou responsável pelos educandos regularmente matriculados e frequentando a escola;
- IV - estagiários que estiverem em atividade na escola há mais de 30 (trinta) dias.
- V - profissional do magistério e demais profissionais da escola que estiverem em atividade há mais de 30 (trinta) dias;
- VI – alunos, regularmente matriculados na instituição, com, no mínimo, 16 anos completos até o dia da eleição.

**§2º** Os membros que fazem parte do Conselho de Escola somente poderão votar uma vez;



§3º Terá direito de votar apenas um membro responsável de cada família, devidamente comprovado junto aos arquivos da escola, independentemente do número de filhos/alunos matriculados;

§4º O voto do aluno com idade acima de 16 anos, é independente do voto da família.

§5º Terá direito de votar o servidor que estiver em afastamento previsto na lei municipal 1.115/2013;

§6º Não terá direito de votar o servidor que, na data do pleito, estiver em licença sem vencimentos ou cedido a outras secretarias.

§7º Os profissionais que atuam na escola como Auxiliar de Secretaria Escolar (ASE) e Auxiliar Serviços Gerais (ASG) votarão em Coordenador Escolar no turno que atuam com maior carga horária.

§ 8º Os profissionais com carga horária de 40 horas semanais ou mais, votarão para Coordenador Escolar nos dois turnos.

**Art. 7º** O candidato terá direito de votar na(s) escola(s) para a(s) qual(is) se inscreveu.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO E DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 8º** O processo será coordenado por uma Comissão Central, criada e instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Portaria 008/2015, composta por 10 (dez) membros.



**Art. 9º** Em cada escola, o Conselho de Escola, em parceria com a Comissão Central, coordenará o processo de escolha da lista tríplice, no âmbito das suas unidades, devendo informar à Comissão Central sua composição, através de ofício.

**Art. 10** O presidente do Conselho de Escola terá o prazo de 10 (dez) dias, antes da data inicial da inscrição dos interessados, para encaminhar à Comissão Central, através de ofício:

- I – a lista de todos os membros do Conselho de Escola;
- II – a lista dos membros do Conselho de Escola indicados para auxiliar no processo da composição da lista tríplice;
- III – o nome de 1 (um) secretário escolar para auxiliar os membros do Conselho de Escola.

**§1º** Os indicados do Conselho de Escola deverão ser representados por, no mínimo, 5 (cinco) membros, definidos pelo próprio Conselho de Escola.

**§2º** Não poderá ser indicado para representar o Conselho de Escola o profissional cujo cônjuge, parente até segundo grau, consanguíneo ou afim, esteja concorrendo à função de Diretor ou Coordenador Escolar, na escola onde atua.

**§3º** O secretário escolar deverá ser indicado pelos membros do Conselho de Escola.

**Art. 11** O Conselho de Escola organizará, juntamente com a Secretaria Escolar, a lista específica dos eleitores aptos a votar, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo da Comissão Central a divulgação do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, no mural da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e nas escolas municipais.



### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 12** Poderá se inscrever para compor a lista tríplice, no âmbito de cada escola, o profissional do Magistério que atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir graduação em Pedagogia, Normal Superior ou graduação em outras licenciaturas, na forma da legislação vigente;
- II - comprovar tempo mínimo de atividade docente de 36 (trinta e seis) meses;
- III - ser preferencialmente ocupante de cargo efetivo na Rede Municipal;
- IV – não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;
- V – não estar envolvido em processos administrativos e criminais;
- VI – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se, do sexo masculino, com as obrigações militares.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DOCUMENTOS PARA CANDIDATOS À DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 13** Para cada inscrição, o candidato deverá entregar na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

- I – Ficha de currículo, conforme Anexo III;
- II – Cópia simples do CPF, do RG, da Graduação e da Especialização;
- III - Certidão de quitação eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)) e quitação com o serviço militar ([www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br)), se do sexo masculino;
- IV – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));



V – declaração de tempo de serviço, original ou cópia autenticada em cartório, expedida exclusivamente pelo setor de Recursos Humanos ou Superintendência Regional de Educação, que comprove experiência docente;

VI – declaração que comprove não parentesco com os membros do Conselho Escolar, conforme Anexo V.

**Parágrafo único.** A não observância dos requisitos previstos neste artigo, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição pela Comissão Central.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CANDIDATOS À COORDENAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 14** Poderá se inscrever para compor a lista tríplice, no âmbito de cada escola, o profissional do Magistério que atender aos seguintes requisitos:

I – possuir graduação em Pedagogia, ou Normal Superior ou graduação em outras licenciaturas, na forma da legislação vigente;

II - ser obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo na Rede Municipal;

III - não se encontrar em estágio probatório;

IV – não estar envolvido em processos administrativos e criminais;

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DOCUMENTOS PARA CANDIDATOS À COORDENAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 15** Para cada inscrição, o candidato deverá entregar, em envelope lacrado, os seguintes documentos:



- I – Ficha de currículo, conforme Anexo IV;
- II - cópia simples do CPF, do RG, da Graduação e da Especialização;
- III - Certidão de quitação eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)) e quitação com o serviço militar ([www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br)), se do sexo masculino;
- IV - declaração fornecida pelo setor de Recursos Humanos que comprove a estabilidade no serviço público do magistério da rede municipal;
- VI – declaração que comprove não parentesco com membros do Conselho escolar, conforme Anexo V.

**Parágrafo único.** A não observância dos requisitos previstos neste artigo, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição pela Comissão Central.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA INSCRIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Art. 16** A inscrição para a composição da lista tríplice para os cargos descritos no artigo 1º deste Edital será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante inscrição preenchida e demais documentos, conforme estabelecem os artigos 13 e 15 do presente Edital.

**Art. 17** O candidato poderá fazer até duas inscrições, sendo para:

- I – Diretor;
- II - Diretor e coordenador, desde que em escolas diferentes;
- III – Coordenador, independentemente do segmento e/ou escola, desde que as inscrições não sejam para o mesmo turno.

**Art. 18** A inscrição para a composição da lista tríplice para a função de Diretor Escolar ocorrerá da seguinte forma:

- I – Poderá se inscrever o candidato interessado que preencher os requisitos;



II – Na hipótese de 3 (três) candidatos efetivos, estes comporão a lista tríplice para apreciação da comunidade escolar, que manifestará seu interesse por um dos candidatos;

III – Na hipótese de 4 (quatro) ou mais candidatos efetivos, a lista tríplice será formada pelos candidatos mais votados, mediante voto direto da comunidade escolar;

IV - Se o número de inscrições for insuficiente para a composição da lista tríplice, por servidor efetivo, serão contemplados os profissionais não efetivos.

**Art. 19** A inscrição para a composição da lista tríplice para a função de Coordenador Escolar ocorrerá da seguinte forma:

I – Poderá se inscrever somente o candidato efetivo estável do quadro do magistério da rede municipal;

II – Na hipótese de haver apenas 3 (três) candidatos efetivos, estes comporão a lista tríplice para apreciação da comunidade escolar, que manifestará, através do voto, interesse por um dos candidatos;

III – Na hipótese de haver 4 (quatro) ou mais candidatos efetivos, a lista tríplice será formada pelos 3 (três) mais votados mediante voto direto da comunidade escolar.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MANIFESTAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 20** A manifestação da comunidade escolar para a composição da lista tríplice dar-se-á pelo voto direto, secreto e facultativo e não serão permitidos votos cumulativos nem por procuração.

**Art. 21** A escolha ocorrerá na sede de cada escola, conforme cronograma constante no Anexo I.

**Art. 22** Cada eleitor votará nos candidatos da escola a que pertence.



**Art. 23** Cada eleitor deverá assinalar o nome do candidato de sua preferência na coluna da cédula de votação.

**Art. 24** O candidato terá livre acesso à escola em que disputar a eleição, podendo nela permanecer durante todo o processo eleitoral desde que não interfira nos procedimentos.

**§1º** O candidato poderá credenciar um representante para acompanhar o processo no local de votação, em até 03 (três) dias antes da votação;

**§2º** O credenciamento de que trata o parágrafo anterior será feito em ficha própria, conforme modelo no Anexo VI e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos cuidados da Comissão Central.

**Art. 25** A disposição das urnas e das mesas receptoras deverá garantir a privacidade do eleitor.

**Art. 26** As mesas receptoras contarão com um presidente e um secretário, escolhidos entre os indicados no Artigo 10, deste Edital.

**Art. 27** Ao chegar à mesa receptora, o eleitor deverá identificar-se por meio de documento com foto que comprove sua identidade e assinar a lista de votação.

**Art. 28** O eleitor receberá a cédula oficial devidamente carimbada e rubricada por um dos membros da Comissão Central e se dirigirá à cabine de votação, onde assinalará na cédula, no espaço correspondente ao nome de seu candidato.

**Parágrafo único.** Em caso de cédula sem carimbo e assinatura, o voto não será contabilizado.

**Art. 29** Se o nome do aluno não constar na lista de presença, o responsável deverá ser encaminhado à secretaria escolar para regularizar a situação.

**§1º** Se o aluno estiver regularmente matriculado, seu nome será incluído na lista.



§2º Todos os alunos terão o nome contemplado na lista de presença. Em caso de irmãos, os nomes deverão estar juntos na lista de chamada do irmão de maior idade.

## CAPÍTULO X

### DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

**Art. 30** Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais respeitando o previsto neste Edital.

**Art. 31** Cabe à Comissão Central, com o Conselho de Escola fiscalizar a campanha eleitoral nos termos deste Edital.

**Art. 32** A campanha dos candidatos será realizada no período conforme cronograma no Anexo I.

**Art. 33** Os candidatos deverão apresentar, no mínimo, o item 5 (cinco) da ficha de currículo em uma única assembleia pública, organizada pela Comissão Central, juntamente com os membros do Conselho de Escola, conforme cronograma no Anexo I.

**Art. 34** Fica vedado ao candidato:

- I – fazer campanha em sala de aula e no transporte escolar;
- II – fazer campanha que prejudique o desenvolvimento das atividades escolares;
- III – fazer campanha eleitoral no interior da escola e adjacências no dia da escolha;
- IV – transportar eleitores para a escola durante a votação;
- V – usar de meios que aliciem os eleitores, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, se comprovado o ato ilícito;
- VI – utilizar material ou recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos.



## **CAPÍTULO XI**

### **DAS COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Art. 35** À Comissão Central compete:

- I – coordenar o processo de composição da lista tríplice para os cargos de diretor e coordenador escolar;
- II – orientar, acompanhar e subsidiar os membros indicados pelo Conselho de Escola e os secretários escolares, visando à normalidade do pleito;
- III – fazer chegar ao Conselho de Escola de todas as unidades, o material necessário para a realização de todas as etapas da votação;
- IV – elaborar o material para o processo de escolha, conforme Anexos do presente Edital;
- V – analisar e julgar os casos omissos;

**Art. 36** Ao Conselho de Escola compete:

- I – convocar a comunidade escolar, informando local, hora e o funcionamento do processo de escolha dos candidatos;
- II – supervisionar os trabalhos do processo de escolha dos candidatos;
- III – entregar o material de todo processo após o encerramento da escolha dos candidatos à Comissão Central;
- IV – organizar e acompanhar a assembleia pública, garantindo a igualdade de condições e oportunidades a todos os candidatos;
- V – divulgar todo o processo à comunidade escolar, inclusive aos funcionários que se encontrarem temporariamente afastados do exercício do cargo.
- VI – preencher as atas de votação e apuração.

**Art. 37** Ao Secretário Escolar compete:



I – preencher e disponibilizar a lista de alunos da escola e os respectivos eleitores aptos a votar, conforme matriz das listas de presença do Anexo VII;

II – participar de todo o processo juntamente com o Conselho de Escola, colaborando no que for de sua competência.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO MATERIAL NECESSÁRIO AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Art. 38** A Comissão Central entregará aos membros indicados, do Conselho de Escola, os materiais necessários para a votação, tais como:

I - Urnas; cédulas; relação dos candidatos inscritos;

II – Matriz da ata de votação e de apuração, conforme Anexo IX.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA**

**Art. 39** Na hipótese de pedido de impugnação da inscrição do(a) candidato(a), o requerente deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, a qual encaminhará à Comissão Central Processo de Composição de Lista Tríplice aos Cargos de Diretor e Coordenador Escolar da Rede Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante/ES, conforme cronograma no Anexo I.

**Art. 40** Na hipótese de deferimento do pedido de impugnação, pela Comissão Central, o candidato será excluído do processo. Neste caso, caberá à comissão divulgar o resultado e



solicitar ao Conselho de Escola uma nova inscrição para completar a lista tríplice, conforme Anexo I.

**Art. 41** Da decisão da Comissão Central não caberá mais recurso.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 42** Encerrado o horário previsto para a votação iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos pelo Conselho de Escola, que funcionará como junta apuradora, de maneira ininterrupta, nos mesmos locais da votação.

**Art. 43** Será considerado nulo o voto que apresentar qualquer das seguintes irregularidades:

- I – estiver com mais de um candidato assinalado;
- II – conter qualquer expressão, frase, palavra, símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;
- III – não corresponder ao modelo oficial;
- IV – não estiver rubricada pela Comissão Central.

**Art. 44** Ocorrendo empate entre os candidatos para a formação da lista tríplice para diretor, como primeiro critério será selecionado aquele que tiver maior tempo de atividade no magistério; como segundo critério, especialização na área da educação; e em terceiro, maior idade.

**Art. 45** Ocorrendo empate entre os candidatos para a formação da lista tríplice para coordenador, como primeiro critério será selecionado aquele que tiver maior tempo de efetivo; como segundo critério, será selecionado aquele que tiver maior tempo de atividade no magistério; e em terceiro, o que tiver maior idade.



**Art. 46** Será lavrada e assinada ata circunstanciada dos trabalhos de votação pelo Conselho de Escola conforme matriz Anexo IX, ao término do processo de escolha.

## **CAPÍTULO XV**

### **DOS RECURSOS APÓS APURAÇÃO**

**Art. 47** A cópia da ata com os resultados da escolha será afixada nas escolas e no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo o candidato o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso.

**Art. 48** Na contagem do prazo será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento.

**Art. 49** Os recursos serão interpostos, por escrito, e devidamente fundamentados, protocolados na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante que encaminhará à Comissão Central Processo de Composição de Lista Tríplice aos Cargos de Diretor e Coordenador Escolar da Rede Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante/ES para análise e julgamento, no prazo impreterível de 03 (três) dias úteis para proferir decisão.

**Parágrafo único.** Após a apuração, a Comissão Central divulgará os resultados finais nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 50** Para o cargo de coordenador escolar, os parâmetros para organização do quantitativo de alunos decorrerão da seguinte relação coordenador/turno/aluno:

De 100 a 400 alunos – 01 (um) coordenador por turno;



Acima de 400 alunos – 02 (dois) coordenadores por turno.

§1º A escola que não tiver a quantidade mínima de 100 (cem) alunos regularmente matriculados não terá direito à composição da lista tríplice para coordenador escolar, salvo se o funcionamento da escola ocorrer em prédios diferentes.

§2º A escola que funcionar com dois segmentos no mesmo turno, em prédios distintos, que não tiver mais de 400 alunos regularmente matriculados, terá direito a formar duas listas tríplexes para coordenador escolar.

§3º Para ter direito a um coordenador escolar, a matrícula do aluno de tempo integral será contabilizada apenas uma vez.

**Art. 51** O mandato dos diretores e coordenadores escolares será de 3 (três) anos, conforme estabelecido no artigo 80 da Lei Municipal nº 1.129/2014.

§1º A escola que iniciar as atividades letivas após o processo de escolha de lista tríplice, terá seu diretor e/ou coordenador escolar designado pela administração municipal, em designação *pró-tempore*, até abertura de novo Edital.

§2º A escola que não tiver classificação enquadrada no número de alunos, de acordo com o artigo 75 da Lei 1.129/2014, terá direito a formação da lista tríplice para coordenador escolar que atuará em horário alternado.

**Art. 52** A gestão do diretor e do coordenador escolar será acompanhada pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser substituído(s), caso não esteja(m) cumprindo as atribuições inerentes ao cargo, de acordo com o Regimento Comum das Escolas da rede municipal de ensino de Venda Nova do Imigrante/ES.

**Parágrafo único.** O diretor e/ou coordenador escolar substituído conforme *caput* desse artigo ficará impedido de concorrer no pleito seguinte.



**Art. 53** O diretor e/ou coordenador escolar poderá(ão), a qualquer tempo, ter seu(s) mandato(s) cassado(s) por apresentação de documentos falsos, respondendo civil e criminalmente pela ação.

**Art. 54** A nomeação dos diretores e coordenadores escolares será feito por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 55** Os profissionais que estão exercendo a função de diretor ou coordenador escolar na data de publicação deste Edital poderão concorrer à formação da lista tríplice, desde que se enquadrem nos requisitos deste Edital.

**Art. 56** Os membros da Comissão Central, conforme portaria 008/2015, não poderão ser candidatos para os cargos contemplados neste Edital.

**Art. 57** Os casos omissos neste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão Central.

**Art. 58** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 59** Revogam-se as disposições em contrário.

**Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de outubro de 2015.**

Gervásio Ambrosim  
Sec. M. de Educ. Cult.  
Dec. Nº 1991/2013

**GERVÁSIO AMBROSIM**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**



## ANEXO I

### CRONOGRAMA

09/10/2015	Publicação do edital
20/10/2015 a 22/10/2015	Inscrição dos candidatos
23/10/2015	Análise das candidaturas
27/10/2015	Homologação e publicação das candidaturas pela Comissão Central
28/10/2015	Início do prazo para recurso
30/10/2015	Final do prazo para recurso
03/11/2015 a 05/11/2015	Período de inscrição de candidato, em caso de não formação da lista tríplice por impugnação.
06/11/2015 e 09/11/2015	Análise das inscrições e publicação final das candidaturas pela Comissão Central
10/11/2015	Início da Campanha eleitoral
10/11/2015 a 19/11/2015	Assembleia nas escolas
20/11/2015	Final da Campanha eleitoral e retirada de material da campanha, pelo candidato, nas escolas.
24/11/2015*	Manifestação da comunidade escolar por meio de escolha e apuração dos votos nas escolas e divulgação do resultado nas escolas EMEIEF Caxixe, EMEI James Yung, EMEIEF Pindobas.*
25/11/2015*	Manifestação da comunidade escolar por meio de escolha e apuração dos votos nas escolas e divulgação do resultado nas escolas de EMEF Atílio Pizzol, EMEI Camargo, EMEI Vovó Elvira, EMEI Antenor Honório Pizzol.*
26/11/2015*	Manifestação da comunidade escolar por meio de escolha e apuração dos votos nas escolas e divulgação do resultado nas escolas de EMEI Antônio Roberto Feitosa, EMEI Vovó Helena Sossai, EMEI Vila da Mata, EMEI Centro. *
27/11/2015	Início do prazo para recursos
30/11/2015	Final do prazo para recursos
01/12/2015	Análise de recurso e decisão pela Comissão Central
02/12/2015	Homologação do resultado pela comissão e composição da lista tríplice
03/12/2015 e 04/12/2015	Aval do secretário de educação e cultura
07/12/2015	Encaminhamento da lista tríplice ao Prefeito Municipal para nomeação
15/12/2015 a 30/12/2015	Divulgação do resultado final
01/02/2016	Nomeação dos candidatos

**\*HORÁRIO DE VOTAÇÃO 7h30min às 16h.**



## ANEXO II

### Relação de escolas para composição da lista tríplice para diretor

<b>Escola</b>	<b>n.º de alunos/ setembro 2015</b>
EMEIEF Caxixe	<b>709</b>
EMEI Antenor Honório Pizzol	<b>135</b>
EMEI Antônio Roberto Feitosa	<b>352</b>
EMEIEF Pindobas	<b>314</b>
EMEI Vovó Helena Sossai	<b>60</b>
EMEI Vovó Elvira	<b>65</b>
EMEI Vila da Mata	<b>68</b>
EMEI do “Centro”	<b>63</b>

### Relação de escolas e de vagas para composição da lista tríplice para coordenador escolar

<b>Escola</b>	<b>Matutino</b>	<b>Vespertino</b>	<b>n.º de alunos/ setembro 2015</b>
EMEIEF Caxixe	01	01	<b>543</b>
EMEIEF Caxixe (Infantil)	01 (horário alternado)		<b>166</b>
EMEF Atílio Pizzol	01	01	<b>496</b>
EMEI Honório Pizzol	01 (horário alternado)		<b>135</b>
EMEI Antônio Roberto Feitosa	01	01	<b>352</b>
EMEIEF Pindobas	01	01	<b>263</b>
EMEIEF Pindobas (Vargem Grande)	--	01	<b>51</b>
EMEI Camargo	01 (horário alternado)		<b>49</b>
EMEI James Yung	01 (horário alternado)		<b>47</b>



### ANEXO III

#### FICHA DE CURRÍCULO PARA CANDIDATOS À DIREÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. DADOS PESSOAIS	
Nome completo:	
Data de nascimento:	
CPF:	RG:
Certificado de reservista:	
Endereço:	
Cidade / Estado:	CEP:
Telefone celular:	Telefone residencial:
E-mail:	
2. FORMAÇÃO ACADÊMICA	
GRADUAÇÃO:	
Curso:	
Instituição de Ensino:	
Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):
PÓS-GRADUAÇÃO	
Stricto Sensu:( <input type="checkbox"/> ) Mestrado ( <input type="checkbox"/> ) Doutorado	Área:
Título da Dissertação / Tese:	
Instituição de Ensino:	



Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):
Lato Sensu:	
Área:	
Título da Monografia:	
Instituição de Ensino	
Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):

3. VÍNCULO(S) EMPREGATÍCIO(S) ATUAL (IS)	
<input type="checkbox"/> Servidor Público Efetivo	Cargo atual:
<input type="checkbox"/> Servidor Público Contratado	Cargo atual:
<input type="checkbox"/> Outros. Especificar	
Escola em que atua:	
Cargo em que atua:	

4. Nome da escola para a qual deseja candidatar-se:
---

5. Descrever, de forma clara e concisa, como sua gestão irá contribuir para a garantia da qualidade da educação na escola para a qual se candidatou*.
---

\*anexar o texto a sua ficha de inscrição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



## ANEXO IV

### FICHA DE CURRÍCULO PARA CANDIDATOS A COORDENADOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. DADOS PESSOAIS	
Nome completo:	
Data de nascimento:	
CPF:	RG:
Certificado de reservista:	
Endereço:	
Cidade / Estado:	CEP:
Telefone celular:	Telefone residencial:
E-mail:	
2. FORMAÇÃO ACADÊMICA	
GRADUAÇÃO:	
Curso:	
Instituição de Ensino:	
Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):
PÓS-GRADUAÇÃO	
Stricto Sensu:( <input type="checkbox"/> ) Mestrado ( <input type="checkbox"/> ) Doutorado	Área:
Título da Dissertação / Tese:	
Instituição de Ensino:	



Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):
Lato Sensu:	
Área:	
Título da Monografia:	
Instituição de Ensino	
Data início (dd/mm/aa):	Data conclusão (dd/mm/aa):
3. VINCULO(S) EMPREGATÍCIO(S) ATUAL (IS)	
<input type="checkbox"/> Servidor Público Efetivo	Cargo atual:
<input type="checkbox"/> Servidor Público Contratado	Cargo atual:
<input type="checkbox"/> Outros. Especificar	
Escola em que atua:	
Cargo em que atua:	

Nome da escola para a qual deseja candidatar-se:	
Turno	<input type="checkbox"/> matutino <input type="checkbox"/> vespertino <input type="checkbox"/> horário alternado
Segmento	<input type="checkbox"/> Educação Infantil <input type="checkbox"/> Fundamental

5. Descrever, de forma clara e concisa, como sua gestão irá contribuir para a garantia da qualidade da educação na escola para a qual se candidatou*.
---

\*anexar o texto a sua ficha de inscrição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Eu,.....,  
(nacionalidade) ....., (Estado Civil) .....,  
(ocupação)....., RG ....., CPF: ....., declaro não ter  
cônjuge, parentes até o 2º grau (consanguíneo ou afim) indicados pelo Conselho de Escola  
para compor a comissão no processo de composição da lista tríplice.

Ciente em:

---

Assinatura



## ANEXO VI

### FICHA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR O PROCESSO NO LOCAL DE VOTAÇÃO

Nome do candidato que irá representar
Nome do representante
Escola em que o candidato será representado

Ciente em:

---

Assinatura do candidato

---

Assinatura do representante



## ANEXO VII - A

### PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA DIRETOR ESCOLAR

Escola: \_\_\_\_\_

#### LISTA DE PRESENÇA GERAL - ALUNO

n.º	Nome do aluno	Nomes dos irmãos	Nome do eleitor	Assinatura do eleitor
Total				

Obs.: A lista deverá ser em ordem alfabética.

- Nome do eleitor será preenchido pelo mesário.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Conselho de Escola

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Comissão Central







## ANEXO VII - D

### PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA **COORDENADOR ESCOLAR**

Escola: \_\_\_\_\_

TURNO: \_\_\_\_\_

#### LISTA DE PRESENÇA – ALUNOS

n.º	Nome do aluno	Nomes dos irmãos	Nome do eleitor	Assinatura do eleitor
Total				

Obs.: A lista deverá ser em ordem alfabética.

- Nome do eleitor será preenchido pelo mesário.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Conselho de Escola

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Comissão Central







## ANEXO VIII

### Modelo de cédula para diretor escolar

	Escolha da lista tríplice para diretor - 2015 <b>Nome dos candidatos</b>
<hr/> <input type="checkbox"/>	

Observação: Relacionar os nomes dos candidatos na cédula oficial, em ordem alfabética.

### Modelo de cédula para coordenador escolar

	Escolha da lista tríplice para diretor - 2015 <b>Nome dos candidatos</b>
<hr/> <input type="checkbox"/>	

Observação: Relacionar os nomes dos candidatos na cédula oficial, em ordem alfabética.



**ANEXO IX**  
**MATRIZ ATA DE VOTAÇÃO**

Carimbo da escola

Ao(s) \_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, reuniram-se membros da Comissão Central e membros do Conselho de Escola para realização do processo eleitoral para a organização da lista tríplice para a escolha do diretor da escola: \_\_\_\_\_. Integram-se à mesa os seguintes nomes: \_\_\_\_\_

Quantitativo (por extenso) dos votantes que compareceram: \_\_\_\_\_

Ocorrências (se houver): \_\_\_\_\_

(Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação - qualquer acontecimento digno de registro).

Procedida à apuração, registram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo em ordem decrescente de votos:

n.º	Ordem nome dos candidatos	Quantidade de votos
1		

Votos válidos	
Votos brancos	
Votos nulos	
Total:	

\_\_\_\_\_  
(Nome membro da Comissão Central)  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(Nome membro do Conselho de Escola)  
Assinatura